



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.208

Dispõe sobre a organização da participação comunitária na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º A Participação Comunitária, no âmbito do Município de Pitanga, terá por finalidade:

I - garantir a transparência na Administração Pública Municipal, de acordo com o que estabelece a Legislação Federal quanto à participação da comunidade na orientação das políticas públicas para a aplicação de recursos provenientes do Orçamento Municipal;

II - instituir a participação da comunidade nas discussões para a priorização das necessidades de cada bairro da área urbana, bem como das diversas regiões do interior do Município;

III - organizar a participação da comunidade na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, através de reuniões e Audiências Públicas;

IV - regulamentar a Lei Municipal nº 1028 de 03 de dezembro de 2001.

Sessão I **Da Organização**

Art. 2º A Participação Comunitária terá a seguinte organização:

I - Coordenação;

II - Delegados;

III - Conselheiros.

Art. 3º Para fins de organização da Participação Comunitária, no tocante ao agrupamento da população, terá a seguinte disposição:

I - Setores Urbanos: a área urbana do Município de Pitanga será dividida em 3 (três) setores, de acordo com o funcionamento atual do cadastro técnico imobiliário;



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

II - Regiões da Área Rural: a área rural do Município de Pitanga será dividida em 5 (cinco) regiões, de acordo com as divisões implantadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para representar as regiões do norte, sul, leste, oeste e centro do Município de Pitanga.

Seção II Da Coordenação

Art. 4º A Participação Comunitária será coordenada pelos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Administração, Departamento de Contabilidade e Assessoria de Planejamento do Município, auxiliado por seus funcionários em suas diversas atividades burocráticas.

Subseção I Das atribuições da Coordenação

Art. 5º São atribuições da Coordenação da Participação Comunitária:

- I - coordenar, convocar, auxiliar e presidir as reuniões nos bairros e comunidades do interior, as reuniões das regiões, dos setores e as reuniões com Delegados;
- II - elaborar e distribuir material de divulgação visando dar conhecimento para a população dos atos e fatos pertinentes ao assunto;
- III - manter um banco de dados com todas as informações referentes ao bom andamento da Participação Comunitária;
- IV - elaborar documento provisório e final das reivindicações da população, com auxílio do Grupo de Apoio escolhido pelo Prefeito Municipal, para posterior análise dos Delegados e do Conselho Municipal da Participação Comunitária;
- V - convocar e auxiliar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, inclusive as Audiências Públicas;
- VI - convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
- VII - agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir, nas reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Municipal a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;
- IX - apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou a ser enviado à Câmara de Vereadores;
- X - apresentar para apreciação do Conselho a proposta dos Planos Setoriais;
- XI - apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Executivo Municipal para a discussão e definição da peça orçamentária das Obras e Atividades que deverão constar no Plano de Investimentos e Custeio;
- XII - convocar os Delegados sempre que necessário;



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

- XIII - encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
- XIV - analisar e tomar providências quanto às faltas justificadas ou não dos Conselheiros, em conjunto com o Presidente do Conselho.

Seção III Dos Delegados

Art. 6º Os Delegados serão eleitos nas Reuniões dos Setores Urbanos das Regiões Rurais do Município de Pitanga.

Parágrafo único. Não poderão ser Delegados os detentores de cargo comissionado na Administração Municipal ou detentores de mandato eletivo no poder público, aplicado a qualquer esfera.

Subseção I Da Eleição dos Delegados

Art. 7º Para que aconteça a eleição do delegado do setor urbano e das regiões rurais, será necessária a presença de no mínimo 10 (dez) pessoas.

Art. 8º Serão indicados para exercer a função de Delegados das regiões rurais, os cidadãos eleitos pelas suas comunidades para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para representar as regiões do norte, sul, leste, oeste e centro do Município de Pitanga.

§ 1º Terão direito ao voto os cidadãos que possuírem idade superior a 16 (dezesesseis) anos, comprovada através de Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade.

§ 2º Somente serão elegíveis os candidatos com maioria.

Art. 9º O mandato do delegado será de 1 (um) ano.

Subseção II Das Atribuições dos Delegados

Art. 10 São atribuições dos Delegados:

I - organizar, de forma democrática, através de reuniões e encontros, a participação dos habitantes dos Setores Urbanos e das Regiões Rurais;

II - elaborar e organizar a lista provisória das reivindicações dos Setores Urbanos e Regiões Rurais;

III - encaminhar à Coordenação da Participação Comunitária, lista das reivindicações durante a reunião nos setores e/ou regiões, acompanhado da ata, assinada pelos participantes da reunião, constando a escolha das obras;

IV - eleger 3 (três) Conselheiros e 1 (um) Suplente por setor e região, dentre seus pares;





Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

V - apoiar os Conselheiros na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no Conselho Municipal da Participação Comunitária - COMUP;

VI - acompanhar e fiscalizar o Plano de Investimentos, desde a sua elaboração até a conclusão das obras;

VII - deliberar, em conjunto com representantes, sobre qualquer impasse ou dúvida que eventualmente surja no processo de elaboração do Plano de Investimentos;

VIII - propor e discutir os critérios para a seleção de demandas nos diversos setores e regiões do Município, tendo como orientação geral os critérios aprovados pelo Conselho;

IX - discutir e propor sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e no primeiro ano de cada mandato da Administração Municipal, o Plano Plurianual, apresentados pelo Executivo Municipal;

X - deliberar em conjunto com os Conselheiros, alterações no regimento interno do COMUP e modificações no processo da Participação Comunitária.

Seção IV Dos Conselheiros

Art. 11 Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através da seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes eleitos com Delegados por suas comunidades;

II - 1 (um) representante do Poder Executivo;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

IV - 1 (um) representante de Sindicato Patronal;

V - 1 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores;

VI - 1 (um) representante de Entidade de Representação Jurídica (OAB).

Art. 12 Os Conselheiros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, terão mandato de um ano, podendo ter apenas uma recondução;

Art. 13 São atribuições dos Conselheiros:

I - receber, sistematizar e encaminhar os pleitos dos Setores e Regiões do Município para a Coordenação da Participação Comunitária;

II - acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Coordenação da Participação Comunitária;

III - manter atas, relatórios e demais documentos pertinentes aos trabalhos do Conselho da Participação Comunitária - COMUP;

IV - manter a população informada de todos os trabalhos referentes ao assunto Participação Comunitária no Município de Pitanga.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

CAPÍTULO II **DA METODOLOGIA DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA**

Seção I **Das Reuniões e Respectiva Realização**

Art. 14 De acordo com a metodologia da Participação Comunitária de Pitanga fica determinado o seguinte:

I - serão desenvolvidas 2 (duas) etapas de reuniões, sendo a primeira desenvolvida nos Setores Urbanos e Regiões Rurais do Município, onde:

- a) o Prefeito Municipal fará a prestação de contas da Administração com relação a Orçamentos, Receitas e Despesas;
- b) a Coordenação da Participação Comunitária explicará a metodologia do Orçamento;
- c) os presentes elegerão seus Delegados, depois de concluída a explicação da metodologia do Orçamento pela Coordenação da Participação Comunitária.

II - a segunda etapa de reuniões acontecerá em cada um dos 8 (oito) segmentos em que se encontra dividido o Município, sendo 3 (três) nos Setores Urbanos e 5 (cinco) nas Regiões Rurais, as quais se realizarão somente com a presença dos Delegados, que deverão:

- a) trazer a lista de prioridades e demandas de seus Setores e/ou Regiões;
- b) escolher os Conselheiros e Suplentes que farão parte do Conselho da Participação Comunitária.

III - encerrada a segunda etapa de reuniões, a Coordenação da Participação Comunitária reunirá:

- a) os Delegados para reunião de negociação das prioridades e demandas, bem como para composição final do respectivo documento;
- b) os Conselheiros em Assembléia Ordinária, para ratificação do Documento Final.

Subseção I **Das Solicitações e Avaliações**

Art. 15 Todas as solicitações passarão pela análise técnica e orçamentária das respectivas Secretarias a que estiverem ligadas, dependendo de referida avaliação à realização ou não das obras solicitadas.

Parágrafo único. Dentro do conceito de absoluta transparência que prevê o artigo 1º, inciso I, estas avaliações serão discutidas com o grupo de Delegados e Conselheiros, sendo que a Coordenação da Participação Comunitária e os Técnicos da Administração irão até as regiões rediscutirem as ações, se necessário.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Seção II Das Plenárias Temáticas

Art. 16 As Plenárias são reuniões que fazem parte do Programa Participação Comunitária, que por definição da Assembléia dos Delegados será implantada a partir do ano de 2004.

§ 1º As Plenárias Temáticas serão coordenadas pelas Secretarias e Fundações afins e discutirá acerca dos temas voltados a: Educação e Cultura, Saúde e Ação Social, Indústria e Comércio, Turismo, Agropecuária e Meio Ambiente, Esportes, Obras, Serviços Urbanos, Transportes e Habitação.

§ 2º Cada Secretaria apresentará seus grandes projetos e programas para as Comunidades, Delegados, Conselheiros, Sindicatos representantes de categorias profissionais, ONG's, Associações de Moradores e de Classes, Cooperativas de Classe e população em geral.

§ 3º Após discussão e definição através de metodologia a ser divulgada por cada Secretaria, serão retiradas 3 (três) demandas para investimentos que farão parte do orçamento do exercício seguinte, as quais servirão de base para as solicitações de investimentos a serem definidas pelas comunidades na primeira etapa de reuniões da Participação Comunitária do atual exercício.

§ 4º Deverá ser proporcionada ampla divulgação das datas e locais das reuniões.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 Os recursos financeiros destinados à Participação Comunitária serão distribuídos entre os segmentos em que o Município foi dividido, ficando estabelecido que:

I - 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados a investimento no Orçamento Participativo serão distribuídos de forma equânime entre as regiões rurais;

II - 60% (setenta por cento) dos recursos destinados a investimento no Orçamento Participativo serão destinados aos setores urbanos, distribuídos de maneira proporcional à população oficial do Município de Pitanga.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Após a confecção de um Plano Plurianual, a Coordenação, os Delegados e Conselheiros da Participação Comunitária acompanharão o encaminhamento dos documentos até a Câmara de Vereadores e estarão à disposição do Legislativo durante sua avaliação e aprovação.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Art. 19 A Coordenação, Delegados e Conselheiros da Participação Comunitária deverão elaborar as possíveis e necessárias reformas que devem ser feitas nos documentos e regimentos para a Participação Comunitária de cada exercício financeiro.

Art. 20 Toda e qualquer reunião com os Delegados e com o Conselho Municipal da Participação Comunitária, deverá ser registrada em ata, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada à Coordenação da Participação Comunitária.

Art. 21 Os casos omissos a este regimento deverão ser definidos em Assembléia do Conselho da Participação Comunitária.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 30 de junho de 2004.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal